



CONGRESSO NACIONAL
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

DATA
11/02/2019

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 871, de 2018

AUTOR
Senador. Weverton Rocha (PDT-MA)

TIPO
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (x) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA
5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

Dê-se nova redação ao inciso IV do Art. 25 da Lei nº 8.213, de 1991 alterado pelo Art. 25 da Medida Provisória nº 871, de 10 de 18 de janeiro de 2019:

"Art. 25.

III - salário-maternidade para as seguradas de que tratam os incisos V e VII do caput do art. 11 e o art. 13: dez contribuições mensais, respeitado o disposto no parágrafo único do art. 39; e

IV -auxílio-reclusão: 12 contribuições mensais.

JUSTIFICATIVA

A proposta de se alocar uma carência ao auxílio-reclusão é louvável, no entanto, o período de 24 meses é demais de incoerente uma vez que até o auxílio desemprego vc exige uma carência de 12 meses. O estabelecimento de uma carência de 2 anos é uma penalização às famílias desses presos os colocando numa maior vulnerabilidade social. Lembramos que o seguro reclusão, trata-se de um seguro social destinado aos dependentes do segurado de baixa renda, que está sujeito ao cumprimento de pena privativa de liberdade, em regime fechado ou semiaberto.

Assim, para que essas famílias não fiquem desamparadas, solicitamos a diminuição dessa carência proposta pela MP 871 de 2019.

Sala da Comissão, 11 de fevereiro de 2019.

ASSINATURA